



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 97/2024

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA E
COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS LGBTQIAPN+.**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexuais, Assexuais, Pansexuais e Não Binários (CMDLGBTQIAPN+), órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e propositiva, vinculado técnica e administrativamente à Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexuais, Assexuais, Pansexuais e Não Binários (CMDLGBTQIAPN+) tem por finalidade propor políticas que garantam e promovam a cidadania e a e defesa dos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexuais, Assexuais, Pansexuais e Não Binários (CMDLGBTQIAPN+) no Município de Itajaí, combater a discriminação, reduzir as desigualdades, ampliar o processo de participação social e monitorar a execução, implementação e resultados destas ações.

Art. 3º Ao Conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexuais, Assexuais, Pansexuais e Não Binários (CMDLGBTQIAPN+) compete:

I - Propor, acompanhar e fiscalizar a implementação de políticas públicas destinadas à defesa dos direitos das pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, queers, intersexuais, assexuais, pansexuais e não binários, em todos os níveis da administração pública municipal de Itajaí;

II - Propor à administração pública em todas as esferas, atuantes no Município de Itajaí, isoladamente ou em conjunto com a sociedade civil organizada, o desenvolvimento de atividades que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política das pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, queers, intersexuais, assexuais, pansexuais e não binários;

III - Propor a realização de parcerias, convênios, termos de cooperação e outros instrumentos afins, destinados a atender os interesses das pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, queer, intersexuais, assexuais, pansexuais e não binários;

IV - Fomentar, avaliar e acompanhar a realização de fóruns, conferências, seminários e outros debates com propósito de discutir os temas relativos às suas áreas de atuação, com a população em geral, visando desmistificar o tema e promover o amplo esclarecimento sobre tais assuntos;



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



- V - Atuar na defesa dos direitos das pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, queers, intersexuais, assexuais, pansexuais e não binários, especialmente em situação que envolvam a violação de direitos humanos;
- VI - Acompanhar a elaboração de projetos de lei que tratem dos direitos pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, queers, intersexuais, assexuais, pansexuais e não binários, oferecendo subsídios por meio de pareceres que visem o aprimoramento de seu texto, encaminhando-o ao Poder Legislativo Municipal;
- VII - Fiscalizar o cumprimento da legislação que trata de direitos das pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, queers, intersexuais, assexuais, pansexuais e não binários;
- VIII - Propor a realização dos estudos e ações necessárias, à elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas e Direitos das pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, queers, intersexuais, assexuais, pansexuais e não binários;
- IX - Participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas e Direitos das pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, queers, intersexuais, assexuais, pansexuais e não binários;
- X - Receber e examinar denúncias que atentem contra os direitos das pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, queers, intersexuais, assexuais, pansexuais e não binários, do Município de Itajaí e encaminhá-las aos órgãos competentes;
- XI - Deliberar sobre e encaminhar proposições relacionadas à realização da Conferência Municipal de Combate à LGBTfobia;
- XII - Promover estudos que visem a identificação de legislações com conteúdo discriminatório às pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, queers, intersexuais, assexuais, pansexuais e não binários, encaminhando às autoridades competentes indicação para alteração ou revogação destas leis.
- XIII - Elaborar e modificar seu regimento interno e outras disposições necessárias ao adequado desenvolvimento de suas atividades.

Art. 4º Conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexuais, Assexuais, Pansexuais e Não Binários (CMDLGBTQIAPN+), órgão paritário do Poder Público e da Sociedade Civil, será composto de 16 membros, escolhidos pelos seguintes critérios:

I - 8 (oito) representantes do Poder Público Municipal, dos quais:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança do Cidadão;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Emprego e Renda;
- g) 01 (um) representante da Fundação Cultural de Itajaí;
- h) 01 (um) representante da Fundação de Educação Profissional e Administração Pública de Itajaí;

II - 8 (oito) representantes da sociedade civil, distribuídos da seguinte forma:

- a) 04 (quatro) representantes de grupos, associações e entidades que desenvolvam atividades voltadas à promoção da cidadania e dos direitos humanos das pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, queers, intersexuais, assexuais, pansexuais e não binários;
- b) 01 (um) representante da Ordem dos Advogado do Brasil, subseção de Itajaí;
- c) 01 (um) representante das universidades que atuam em Itajaí;
- d) 01 (um) representante do Conselho Regional de Psicologia;
- e) 01 (um) representante do Conselho Regional de Serviço Social.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



§1º Para cada uma das vagas indicada nos incisos acima, a entidade ou secretaria deverá indicar um membro titular e um suplente.

§2º Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelos respectivos órgãos e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§3º Os representantes das entidades da sociedade civil serão escolhidos por meio de foro próprio, na forma de convocação editalícia a ser publicada no órgão oficial do Município, e uma vez escolhidos serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§4º Só poderão compor o Conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexuais, Assexuais, Pansexuais e Não Binários (CMDLGBTQIAPN+) representantes de entidades legalmente constituídas, com seus estatutos sociais devidamente registrados e que comprovem atuação no Município de Itajaí há, no mínimo, um ano.

§5º As atividades dos membros do Conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexuais, Assexuais, Pansexuais e Não Binários (CMDLGBTQIAPN+) serão consideradas serviço público relevante, não remunerado.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexuais, Assexuais, Pansexuais e Não Binários (CMDLGBTQIAPN+) será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução, uma única vez.

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexuais, Assexuais, Pansexuais e Não Binários (CMDLGBTQIAPN+) terá a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Comissões Temáticas;

Art. 7º O Plenário a que se refere o inciso I do art. 6º desta lei é órgão deliberativo, formado por todos os membros do Conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexuais, Assexuais, Pansexuais e Não Binários (CMDLGBTQIAPN+).

Parágrafo Único. O Plenário se reunirá em sessões abertas ao público ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros, observando, em ambos os casos, o prazo de antecedência de 03 (três) dias para a designação da reunião.

Art. 8º Compete ao Plenário:

- I - Zelar pelo Cumprimento dos objetivos e competências do Conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexuais, Assexuais, Pansexuais e Não Binários (CMDLGBTQIAPN+).
- II - Deliberar sobre todos os assuntos relacionados às competências do Conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexuais, Assexuais, Pansexuais e Não Binários (CMDLGBTQIAPN+).
- III - Propor as medidas necessárias à efetivação da proteção e defesa dos direitos das pessoas Lésbicas, Gays,



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexuais, Assexuais, Pansexuais e Não Binários (CMDLGBTQIAPN+).

IV - Criar Comissões Temáticas;

V - Votar as propostas de aprovação e modificação do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexuais, Assexuais, Pansexuais e Não Binários (CMDLGBTQIAPN+).

Art. 9º A Diretoria Executiva a que se refere o inciso I do art. 6º desta lei será formada pelos seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário.

Parágrafo Único. Os cargos referidos nos incisos acima serão escolhidos entre os membros que representarão as Secretarias e Entidades indicadas no art. 4º desta Lei, na forma do Regimento Interno do Conselho.

Art. 10. Compete à Diretoria Executiva:

I - Dirigir as Reuniões do Conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexuais, Assexuais, Pansexuais e Não Binários (CMDLGBTQIAPN+);

II - Encaminhar as decisões e resoluções do Plenário;

III - Coordenar os fóruns, conferências, seminários e outros debates promovidos pelo Conselho.

Art. 11. As Comissões Temáticas serão constituídas conforme estabelecido no Regimento Interno do Conselho, respeitada a proporcionalidade entre os representantes dos órgãos públicos e das entidades da sociedade civil.

Art. 12. Compete às Comissões Temáticas atuarem em apoio ao Plenário nos assuntos relativos à sua área de atuação, promovendo estudos e emitindo pareceres.

Art. 13. No prazo de até 90 dias após posse dos seus membros, o Conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexuais, Assexuais, Pansexuais e Não Binários (CMDLGBTQIAPN+) enviará ao Chefe do Poder Executivo seu Regimento Interno, o qual estabelecerá suas normas de funcionamento, subsidiariamente às disposições da presente lei.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania prestará todo o apoio técnico e administrativo, necessários ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexuais, Assexuais, Pansexuais e Não Binários (CMDLGBTQIAPN+).

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



A criação de um Conselho Deliberativo Municipal de Promoção, Garantia e Defesa dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexuais, Assexuais, Pansexuais e Não Binários (LGBTQIAPN+) é uma medida de extrema importância para garantir a proteção e promoção dos direitos dessa comunidade tão frequentemente marginalizada e discriminada. No Brasil, a violência e a intolerância contra pessoas LGBTQIAPN+ são desafios persistentes que exigem uma resposta coordenada e eficaz por parte das autoridades e da sociedade como um todo.

Estatísticas alarmantes revelam a gravidade dessa questão. De acordo com dados do Grupo Gay da Bahia (GGB), organização que monitora a violência contra a população LGBTQIAPN+ no Brasil, em 2023, foram registradas 257 mortes decorrentes de LGBTfobia. Importante destacar que este levantamento apenas considera as mortes noticiadas pela mídia, o que acaba por desconsiderar a violência sofrida pelas parcelas mais marginalizadas da população LGBTQI+, como as mulheres transexuais, que enfrentam desafios adicionais no acesso a serviços de saúde, emprego, educação e moradia, além de serem alvos frequentes de violência física e verbal. A falta de reconhecimento de sua identidade de gênero e a persistência de estereótipos e preconceitos contribuem para a perpetuação dessa marginalização.

A invisibilidade desses grupos marginalizados é um problema adicional quando se trata de compreender a extensão da violência e discriminação enfrentadas pela comunidade LGBTQIAPN+. Muitas vezes, os levantamentos estatísticos existentes não capturam adequadamente a realidade dessas pessoas, uma vez que elas podem não se identificar ou serem identificadas de maneira inadequada nos registros oficiais. Isso cria um efeito de subnotificação, o que dificulta a compreensão precisa da situação e, conseqüentemente, a formulação de políticas públicas eficazes para enfrentar esses desafios.

A criação de um Conselho Deliberativo Municipal de Promoção, Garantia e Defesa dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexuais, Assexuais, Pansexuais e Não Binários (LGBTQIAPN+) é uma medida de extrema importância para garantir a proteção e promoção dos direitos dessa comunidade tão frequentemente marginalizada e discriminada. No Brasil, a violência e a intolerância contra pessoas LGBTQIAPN+ são desafios persistentes que exigem uma resposta coordenada e eficaz por parte das autoridades e da sociedade como um todo.

Diante desse cenário, a criação de um conselho deliberativo municipal específico para tratar dos direitos LGBTQIAPN+ é uma medida essencial. Esse conselho pode desempenhar diversas funções, desde a formulação de políticas públicas até o acompanhamento e avaliação da implementação de medidas voltadas para a promoção da igualdade e o combate à discriminação. Além disso, o conselho pode servir como um espaço de diálogo e representação da comunidade LGBTQIAPN+ perante as autoridades municipais, contribuindo para ampliar sua voz e participação nas decisões que afetam suas vidas.

Ao criar um conselho deliberativo municipal dedicado aos direitos LGBTQIAPN+, as autoridades locais demonstram um compromisso claro com a promoção da igualdade e o combate à discriminação em todas as suas formas. Além disso, essa iniciativa está alinhada com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU), em particular com o ODS 5, que “visa alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas”, e o ODS 16, em particular a meta 16.1 que objetiva “reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionadas, em todos os lugares, inclusive com a redução de 1/3 das taxas de feminicídio e de homicídios de crianças, adolescentes, jovens, negros, indígenas, mulheres e LGBT”.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



Portanto, este projeto é não apenas uma medida necessária para enfrentar a violência e intolerância contra pessoas LGBTQIAPN+, mas também uma forma de promover uma sociedade mais justa, inclusiva e respeitosa com a diversidade humana.

SALA DAS SESSÕES, EM 17 DE MAIO DE 2024

HILDA CAROLINA DEOLA
VEREADORA - PDT